PARECER PHD nº 052/2023

Ingressa nesta Procuradoria o presente processo no escopo de que seja emitido pronunciamento acerca da Prestação de Contas Pde Gestão da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI, relativa ao exercício de 2021.

Conforme relatado pela Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, referente aos critérios analisados no RAG nº 144/2022 emitido pela CGM, conforme consta no Certificado de Auditoria nº 116/2022, concluiu-se pela regularidade com ressalvas, com quitação aos responsáveis listados em sede de instrução.

Por fim, sugere a SGCE seja emitida DETERMINAÇÃO aos responsáveis descritos em instrução para que, com base no art. 169, §2[1º] do RITCMRJ, envidem providências para corrigir, bem como evitar novas ocorrências de impropriedades/irregularidades descritas nas fragilidades apontadas pela CGM no item 4 do RAG nº 144/2022.

Em consonância com a manifestação da Secretaria Geral de Controle Externo, referente aos critérios analisados no RAG nº 144/2022, **OPINO pela Regularidade, com ressalvas**, e pela emissão da **Determinação** na forma proposta.

É o parecer s.m.j.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023.

PEDRO DE HOLLANDA DIONISIO

Procurador

[1] Art. 169, §2º - Na hipótese prevista no caput, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, se cabível, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.